



## PARECER N. 21.830

Processo n. 000377-02.00/21-9

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Alto Alegre**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Avelino Salvadori** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor **Dilmar Loro** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 28 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000377-02.00/21-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Alto Alegre**, Senhores **Avelino Salvadori** e **Dilmar Loro**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Avelino Salvadori**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



### Continuação do Parecer n. 21.830

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Avelino Salvadori**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, especialmente quanto aos apontes 4.1.5, 5.2.1, 14.1.1 e 14.2.6 e **determinando à Direção de Controle e Fiscalização – DCF** que promova o acompanhamento da matéria ligada ao aponte 4.1.7, suscitando eventuais ocorrências ligadas ao tema em causa;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Dilmar Loro**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Dilmar Loro**, forte no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
28 de março de 2023.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relatora**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA**